

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 48500.00001627/05-89

INTERESSADO: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

ASSUNTO: Homologação dos montantes de energia, preços e duração dos contratos CCEARs, vinculados ao Leilão da CCEE 001/2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

RELATOR: Diretor **Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa**

RESPONSÁVEL: Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM

I. DOS FATOS

O art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, determina que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento.

2. O parágrafo 11 do mesmo artigo determina à ANEEL a realização e regulação das licitações para contratação regulada de energia elétrica, diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. O art. 25 do Decreto nº 5.163, de 2004, também incumbiu a ANEEL de promover os leilões realizados em 2004. Os arts. 19 e 20 do mesmo, ao ratificarem a disposição legal, determinam ainda a observância às normas gerais de licitações e às diretrizes do MME.

3. Em atendimento à referida legislação, a ANEEL delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sucedânea do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, por intermédio da Resolução Normativa nº 78, de 25 de agosto de 2004, a elaboração dos documentos necessários à realização dos leilões de compra de energia previstos no art. 25 do Decreto nº 5.163, de 2004. Estes documentos, consubstanciados no Edital e seus anexos, foram submetidos à Audiência Pública 036/04, por intercâmbio documental, e aprovados pela Resolução Normativa ANEEL nº 110, de 03 de novembro de 2004.

4. Em atendimento à Resolução Normativa nº 078, de 25 de agosto de 2008, foi realizado em 7 de dezembro de 2004, o Leilão nº 001, de 2004, 1º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, no qual foram negociados produtos, definidos pelo MME, diferenciados em razão da data de início do suprimento (de 2005 até 2007) e duração mínima do contrato de 8 anos.

5. No que se refere à comercialização de energia elétrica por parte dos agentes de distribuição, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, estabelece:

- a) Art. 10. todos os contratos de comercialização de energia elétrica deverão ser informados, registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL, conforme o caso; e
- b) Art. 27. Os vencedores dos leilões de energia proveniente de empreendimentos de geração novos ou existentes deverão formalizar contrato bilateral denominado Contrato

de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, celebrado entre cada agente vendedor e todos os agentes de distribuição compradores.

6. Em atendimento ao Decreto nº 5.163, de 2004 e ao referido PdC.AC.01, a CCEE apresentou à ANEEL, para fins de homologação, por meio da Carta CT – 0219/05, protocolada na ANEEL em 04 de março de 2005, as informações sobre os contratos decorrentes do 1º Leilão nº 001/2004, e seus respectivos montantes de energia, preços e duração, firmados e registrados na CCEE.

7. Faço constar deste Relatório a Minuta de Resolução que homologa os montantes de energia, preços e duração dos contratos vinculados ao Edital nº 001/2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

8. É o relatório.

Brasília, 13 de maio de 2005

PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA
Diretor